



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05 /86

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.662/84-5 - Centro Tecnológico;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Resolução nº 12 de 02.07.1984 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº 515 de 25.05.1979;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas sobre transferência de alunos para a UFES, fixada pela Resolução nº 05/77-CEPq; e CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - A transferência facultativa de alunos para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A Universidade poderá aceitar, desde que haja vagas, a transferência de alunos de outras instituições somente para prosseguimento de estudos do mesmo curso.

Art. 3º - O requerimento de transferência deverá ser instruído com o seguinte:

- a) programa das disciplinas cursadas;
- b) estrutura curricular (currículo pleno) do curso respectivo;
- c) quadro demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo mínimo;
- d) número e data do decreto de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;



- e) elementos que esclareçam o processo de apuração do rendimento escolar e a equivalência de menções e notas;
- f) histórico da vida escolar do 3º grau;
- g) justificativa do pedido de transferência.

Parágrafo Único - Para efeito da transferência facultativa de estudante estrangeiro proveniente de instituição do exterior, não se aplica o disposto nas alíneas c e d do presente artigo, devendo exigências equivalentes serem definidas pela Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 4º - O período para pedidos de transferência ficará expresso no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 5º - Os pedidos de transferência deverão dar entrada no Departamento de Assuntos Acadêmicos, onde serão processados, devendo ser encaminhados à CPIC (Comissão Permanente de Integração Curricular) do curso respectivo, para que a mesma efetue a seleção dos candidatos.

Art. 6º - Os critérios de seleção dos candidatos à transferência serão fixados pela CPIC de cada curso que os envia à Sub-Reitoria Acadêmica para divulgação.

Art. 7º - Terá o seu pedido de transferência indeferido pela CPIC o candidato que não tenha tempo hábil para integralização do curso conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 8º - Nos processos deferidos a CPIC especificará as disciplinas, cujos créditos são concedidos, e indicará aquelas que devam ser objeto de posterior consulta aos Departamentos.

Art. 9º - A transferência deferida terá validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente seguinte ao da solicitação.

Art. 10 - No caso de não-aproveitamento da transferência deferida, o aluno deverá requerê-la novamente, caso mantenha seu interesse.

Art. 11 - O número máximo de vagas disponíveis anualmente para transferência facultativa de alunos para cada curso da UFES, será a soma das vagas abertas por morte, transferência e desistência formalizada na Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 1º - As vagas serão aquelas surgidas durante os meses de janeiro a julho de cada ano.

§ 2º - O levantamento dessas vagas será efetuado pela Sub-Reitoria Acadêmica e submetido à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa no segundo semestre letivo de cada ano.



§ 3º - A CPIC de cada curso poderá optar por qualquer número de vagas situado no intervalo que vai de 0 (zero) ao número máximo estipulado na forma deste artigo.

§ 4º - As eventuais vagas remanescentes de cada ano, não poderão ser aproveitadas nos anos subsequentes.

Art. 12 - Em nenhum curso da UFES haverá vagas de transferência facultativa para o seu 1º (primeiro) período letivo.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1986

JOSE ANTONIO MAGALHAES ZAID  
PRESIDENTE

Pub. no Bo. de Janeiro / 86 (no 01)